Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 23/02/2022 10:36:07
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código X105-97JD-UV9R-983D

# PARECER 050/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 05/2022, de 18 de fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que ***Acrescenta o §3º ao artigo 90 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes***

Apresenta o Vereador Júlio Antonio Mariano, o Projeto de Resolução nº 05/2022 que tem como objetivo adequar e atualizar o Regimento Interno desta Casa no sentido de disciplinar as reuniões das comissões permanentes ao prever que elas poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

> *Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
> *[...]*
> *VII - resoluções.*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

> *A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

> *Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a* ***regular assuntos de economia interna da Câmara****, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*
>
> *§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:*
>
> *a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 23/02/2022 10:36:07
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código X105-97JD-UV9R-983D

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*

*c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*

*d) julgamento de recursos;*

*e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*

*f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*

*g) a cassação de mandato de Vereador;*

*h) demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2o* ***A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores****, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subseqüente à sua apresentação.*

*§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante*



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 23/02/2022 10:36:07
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código X105-97JD-UV9R-983D

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 23 de fevereiro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**
**ASSESSORA JURÍDICA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VIRGINIA COCCHI WINTER:31158407807 em 23/02/2022 10:36:07
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código X105-97JD-UV9R-983D